

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.070, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo do artigo 11 e parágrafo único do artigo 20 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a partir de 1.º de janeiro de 1963, a escala de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ao servidor casado que não perceba vencimento, re-eração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário-único da Capital, fica concedido, a partir de 1.º de julho de 1963, o salário-único de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, desde que a mulher não exerça atividade remunerada.

Parágrafo único — A concessão do benefício a que se refere este artigo, deverá atender as disposições do regulamento a ser baixado pelo Governador, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — As disposições constantes dos artigos 10 e parágrafos, itens I e II e parágrafo único, 17 e 18, da Lei 7.717, de 22 de janeiro de 1963, aplicam-se, no que couber, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — Nas majorações de vencimentos, salários, gratificações, aposentadorias, pensões e proventos, concedidas por este decreto, considera-se absorvido o abono atribuído pelo artigo 3.º do Decreto n. 40.007, de 22 de abril de 1962.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, supridas, na sua deficiência, com o produto dos créditos elementares autorizados no artigo 67, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.071, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Altera a tabela de diárias a que se refere o artigo 372, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na seguinte conformidade a tabela de diárias a que se refere o artigo 372, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957:

Classe de cargo ou função	Diárias Cr\$
Até 30	1.400,00
De 31 a 50	1.700,00
De 51 a 67	2.000,00
De 68 em diante	2.500,00

Artigo 2.º — O parágrafo 1.º do artigo 372, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — As diárias serão pagas, em relação ao estipulado na tabela, seguinte conformidade:

I — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal: 3 (três) diárias;

II — quando o deslocamento se der para a Capital do Estado da Guanabara: 2 1/2 (duas e meia) diárias;

III — quando o deslocamento se der para as Capitais do Estado, inclusive o de São Paulo: 1 1/2 (uma e meia) diárias.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.072, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre retificação das Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As tabelas explicativas do orçamento vigente, baixadas pelo Decreto n. 41.173, de 12 de dezembro de 1962, ficam retificadas na seguinte conformidade:

QUADRO N. 2 — DESPESA GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA
Departamento da Produção Vegetal
VERBA N. 239 — 8.51.4

Na discriminação da legislação constante do inciso I do item n. 490 — encargos legais:

Incluir: “Lei n. 6.468, de 31-10-61 (Exposição Agro-Pecuária da Região do Paraná)”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wandyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pessoal	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2634		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 25,00

Assinaturas

“Diário do Executivo”	“Diário da Justiça”
Annual 3.000,00	Annual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DECRETO N. 42.073, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto: Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 10		Cr\$
Pessoal		
8.07.0 0 — Pessoal Fixo		
03 — Substituições e diferenças transitórias		
030 — Substituições	100.800,00	

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N. 10		Cr\$
Pessoal		
8.07.0 0 — Pessoal Fixo		
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	100.800,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.074, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto: Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

GABINETE DO COORDENADOR DA DESPESA		Cr\$
VERBA N. 317		
Pessoal		
8.10.0 0 — Pessoal Fixo		
03 — Substituições e diferenças transitórias		
030 — Substituições	337.000,00	

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

GABINETE DO COORDENADOR DA DESPESA		Cr\$
VERBA N. 317		
Pessoal		
8.10.0 0 — Pessoal Fixo		
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	337.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.